

CONVÊNIO DE ESTÁGIO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONVENIADA	CNPJ:
NOME FANTASIA DA EMPRESA CONVENIADA	
ENDEREÇO	TELEFONE:
REPRESENTANTE / CPF	CARGO:
E-MAIL	
RAZÃO SOCIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CONVENENTE	CNPJ
ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura LTDA	01.120.386/0001-38
ENDEREÇO: Av. Luis Viana Filho nº 6775 – Paralela – CEP: 41.745-130	TELEFONE: (071) 3206-8028
REPRESENTANTE / CPF	
Paloma Cerqueira Vieira Motta - CPF: 809.271.735-49 - Coord. Centro de Carreiras e Nélio Luiz Pereira Júnior - CPF: 027.515.596-03 - Reitor/Diretor Geral	

As partes doravante denominadas, respectivamente, **Empresa Conveniada** e **Centro Universitário Convenente** tendo em vista a **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, firmam o presente **Convênio**, que regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica acima, considerada parte integral deste documento, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (**Indicar os cursos**) do **Centro Universitário Convenente**, oportunidade de estágio na **Empresa Conveniada**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Empresa Conveniada**, nem com o **Centro Universitário Convenente**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o estágio de nível superior ou nível médio profissional é necessário que o estudante esteja frequentando as disciplinas que de acordo com descrição do perfil efetuada pela unidade demandante, foram definidas como requisito para a vaga e que tenha no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **Empresa Conveniada** para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

CLÁUSULA QUINTA

A seleção dos estagiários solicitados pela **Empresa Conveniada** será de sua responsabilidade, que após a mesma, solicitará do **Centro Universitário Convenente** as cópias dos comprovantes de matrícula e frequência, e históricos escolares dos alunos devidamente credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

Nos estágios supervisionados pelo **Centro Universitário Convenente**, o recrutamento dos candidatos será feito nas Unidades do **Centro Universitário Convenente** onde se encontram alocados os respectivos cursos, cabendo à **Empresa Conveniada** a seleção daqueles que melhor atendam aos seus interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA

O estágio será formalizado mediante um *Termo de compromisso* individual, a ser firmado entre o estagiário e a **Empresa Conveniada**, com a interveniência obrigatória do **Centro Universitário Convenente**, através de seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) quando comprovada a falta de aproveitamento do estagiário na unidade de exercício, devidamente atestado pelo supervisor, e/ou na instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- c) a pedido do estagiário;
- d) em decorrência de descumprimento do Termo de Compromisso ou das cláusulas firmadas no convênio e neste Instrumento;
- e) pelo não comparecimento, por motivo injustificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados no período de um mês ou por 30 (trinta) dias, independentemente do motivo, durante o período de 1 (um) ano;
- f) pela conclusão ou interrupção do curso a que o estágio está vinculado;
- g) a qualquer tempo no interesse da Empresa.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas *b, c, d, e, g*, da cláusula oitava, a **Empresa Conveniada** comunicará por escrito ao **Centro Universitário Convenente**, a qual se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à **Empresa Conveniada**, o desligamento do aluno do curso seja qual for o motivo, inclusive por trancamento ou conclusão do mesmo (alínea *f*, da cláusula oitava).

CLÁUSULA DÉCIMA

A jornada de estágio será de, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pela **Empresa Conveniada**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno, sendo que, durante o período de férias acadêmicas, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias. Nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano, este recesso será concedido de maneira proporcional nos termos do art. 13, §2º da Lei nº 11.788/08. Nos períodos de avaliação na instituição de ensino, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, consoante art. 10, §2º, da referida Lei, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, a **Empresa Conveniada** pagará ao estagiário mensalmente uma Bolsa de Complementação Educacional, bem como o auxílio-transporte, nos termos dos artigos 12 da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único - Tratando-se de estágio obrigatório, não caberá o pagamento de qualquer remuneração para o estagiário pela unidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A duração do estágio será estabelecida pela Empresa Conveniada, observando-se o período mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidos pelo Colegiado do Curso da Unidade Educacional, em articulação com a **Empresa Conveniada**, nos casos em que atenda à exigência curricular de disciplina específica. Nos demais casos serão os mesmos estabelecidos apenas pela **Empresa Conveniada**. Os critérios deverão observar o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para atender o disposto no artigo 9º, IV, da Lei nº 11.788/08, a **Empresa Conveniada** segurará, contra acidentes pessoais, o estagiário vinculado a este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes convenientes, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A parte concedente do estágio enviará relatório semestral de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, consoante art. 9º, VII da Nova Lei de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A empresa Conveniada indicará funcionário do seu quadro de pessoal para ser supervisor do estágio, consoante art. 9º, III, da Nova Lei de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Será incorporado ao termo de compromisso de estágio o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com art. 7º, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente convênio entrará em vigor a partir **XX** de **XXXXXX** de **XXXX** e terá vigência de **XX (XXXX)** anos, salvo em caso de denúncia por escrito de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Quando se tratar de empresas ou órgãos públicos que obriguem publicação, incumbirá à **Empresa Conveniada** providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente Termo de Convênio não exclui a necessidade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio com cada estudante individualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio deverão estar em conformidade com o presente Termo de Convênio. Qualquer cláusula divergente ou contraposta a este Termo de Convênio é de inteira responsabilidade da **Empresa Conveniada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente, considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A **Empresa Conveniada** declara estar ciente e concorda com as regras e princípios de proteção aos dados pessoais constantes da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) que porventura sejam relacionados e tratados em função da relação criada neste negócio jurídico, de forma a garantir que os dados pessoais estejam acessíveis somente às pessoas autorizadas, as quais atuarão dentro de um conjunto de boas práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade dos dados e informações tratados no bojo desta relação. As Partes se obrigam a garantir a observância dessa cláusula na sua relação com colaboradores, prepostos, prestadores de serviço e terceiros, envolvidos para a fiel execução desse termo. O descumprimento da presente cláusula, ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

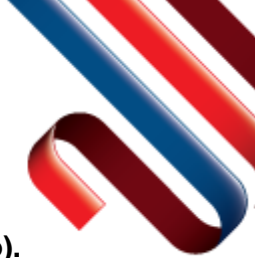
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser solucionadas administrativamente, é competente o foro da cidade de Salvador-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Convênio** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Local e Data de Emissão

ASBEC – SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.



(INDICAR O NOME DA EMPRESA CONVENIADA – Assinatura e carimbo).

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: